



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.448

De 25 de abril de 2011

Autógrafo nº 084/11 – Projeto de Lei nº 056/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.175/04, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de abril de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 6.175, de 02 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e privadas:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à equipe técnica do Programa da Saúde do Idoso;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
- k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- m) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Participação Popular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- n) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;
- o) 01 (um) representante do escritório local do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 06 (seis) representantes de grupos de convivência para idosos, existentes no Município;
- b) 03 (três) representantes de entidades não-governamentais nas áreas de asilo, casa lar ou semelhantes, sempre em regime de abrigo, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 04 (quatro) representantes da população, eleitos dentre os participantes da Temática do Idoso do Orçamento Participativo;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados de Araraquara;
- e) 01 (um) representante de Universidade de Araraquara.

[...]"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 079.765/2010 - ("PC").

.Publicada(o) no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-Feira, 04/maio/2011 – Exemplar nº 7.688.